

O PROCESSO DEMARCATÓRIO DE TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL

Regian Alves de SOUZA¹; Jaqueline de Sá ARAÚJO¹; Rubson José Alves de FREITAS¹

1. Centro Universitário São Lucas, Ji-Paraná.

Demarcar uma terra indígena significa garantir o direito indígena à terra, assegurando a proteção dos limites demarcados e impedindo a ocupação por terceiros, ou seja, é de suma importância para a preservação da identidade indígena e para evitar conflitos. Toda e qualquer demarcação é assegurada pela Carta Magna de 1988, elencado no artigo 231, que reconhece aos índios, tal qual sua organização e cultura, as terras ocupadas por eles e incumbe à União sua demarcação e proteção. O processo demarcatório é regido pelo Decreto nº 1775/96 que, administrativamente, investiga e divulga os limites de terra ocupados tradicionalmente por indígenas. São diversas etapas e órgãos envolvidos, e a competência da demarcação é do Poder Executivo. O presente projeto é constituído de pesquisa bibliográfica e descritiva. No que se refere à metodologia, será utilizado o método dedutivo. A terra indígena (T.I.) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por eles utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada. Segundo dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atualmente existem 462 terras indígenas regularizadas que representam cerca de 12,2% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. Tal concentração é resultado do processo de reconhecimento dessas terras indígenas, iniciadas pela FUNAI, principalmente, durante a década de 1980, no âmbito da política de integração nacional e consolidação da fronteira econômica do Norte e Noroeste do País. A ocorrência de conflitos fundiários e disputas pela terra impõe ao Estado brasileiro o desafio de promover as demarcações das T.I.s, sem desconsiderar as especificidades do processo de colonização, ocupação e titulação nessas regiões, contribuindo com ordenamento territorial e para a redução de conflitos. A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas se constitui com uma das principais obrigações impostas ao Estado brasileiro pela Constituição Federal de 1988. No entanto, existem outros formatos de regularização fundiária de terras indígenas, além das tradicionalmente ocupadas, como as reservas indígenas e as terras dominiais. Existe também a figura da interdição de área para proteção de povos indígenas isolados. Segundo a FUNAI, 600 terras indígenas ocupavam aproximadamente 14% do território nacional em uma área de 117.956.054 ha em abril de 2017. No Brasil, mais da metade das T.I.s ainda aguardam demarcações, pois há muita lentidão nos processos demarcatórios. No total, 64,5% dos territórios ainda aguardam o processo, são 836 de um total de 1.296 áreas que têm algum tipo de pendência para terem os processos finalizados, segundo dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em 2016. O processo de demarcação da T.I. Raposa Serra do Sol é um exemplo clássico de morosidade, com duração de quase cem anos para ser concluído. Iniciou-se em 1917 e foi decidido em 2009 com a declaração constitucional a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, passando da seara administrativa para a jurídica, em decorrência da dimensão e complexidade do caso, que gerou conflitos e envolveu interesses indígenas e interesses particulares de não-



índios. Os conflitos entre índios e não-índios em terras demarcadas e não demarcadas têm dois lados a serem observados/estudados. As demarcações são fundamentais para a vida, bem-estar, preservação da cultura dos indígenas e conservação das florestas, paralelo a isto caminha o crescimento econômico promovido pelos grandes latifundiários através do agronegócio. Diante dos benefícios financeiros e econômicos que os não-índios e suas atividades produtivas trazem para os estados brasileiros, fica a União e os Estados, por diversas vezes, agindo em desconformidade com o que prevê a Lei Maior do Estado. Porém, a CF/88, no § 6º do artigo 231 assegura o direito originário à terra e direitos étnicos que decorrem da ocupação dessas terras, tornando nulos os títulos expedidos sobre terras indígenas. Considerando que anteriormente à CF/88 muitos títulos foram expedidos, os conflitos tiveram entre outros, o gatilho motivador da inércia temporal da legislação, o que acaba gerando uma conflitualidade entre ideologias distintas no que concerne a finalidade da terra.

PALAVRAS-CHAVE: Demarcações. Terras Indígenas. Raposa Serra do Sol. Conflitos Fundiários.